



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/ RS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

Dispõe sobre a exigência de comprovante de residência para fins de cadastro e transferência do Cartão Nacional de Saúde (CNS) no âmbito do Município de Maquiné e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar de Maquiné, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à organização descentralizada e territorializada da assistência;

CONSIDERANDO os arts. 259 a 272 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, que tratam do Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CadSUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RS nº 05/2018, que trata da organização do transporte sanitário e estabelece a responsabilidade municipal sobre o deslocamento dos usuários residentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso adequado dos recursos públicos, a eficiência da gestão municipal e o respeito à equidade no acesso aos serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de cadastro ou transferência do Cartão Nacional de Saúde (CNS) para o Município de Maquiné, o usuário deverá apresentar comprovante de residência atualizado, com emissão inferior a 90 (noventa) dias.



§1º Quando o comprovante de residência não estiver em nome do próprio usuário, será exigido o reconhecimento de firma do titular do documento, com declaração autorizando o uso do endereço para fins de cadastramento no SUS.

§2º Poderá ser aceito, alternativamente, contrato de aluguel, declaração escolar, fatura de cartão de crédito ou outro documento que comprove vínculo residencial com o território, desde que avaliado e aprovado pela coordenação responsável pelo cadastro.

Art. 2º Em casos excepcionais, em que o usuário esteja em situação de vulnerabilidade, não disponha de documentação ou se encontre acamado, deverá ser realizada visita domiciliar por equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou equipe técnica designada, com a lavratura de Relatório de Verificação de Domicílio, o qual integrará o prontuário do usuário.

Parágrafo único. A Secretaria poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou com outros setores da Administração Pública para viabilizar a visita domiciliar e a produção de laudos ou relatórios sociais.

Art. 3º Será vedado o cadastramento de usuários com declaração de residência genérica ou fornecida por terceiros sem comprovação efetiva da relação domiciliar.

Art. 4º A equipe responsável pelo cadastramento deverá realizar verificação periódica dos dados residenciais, inclusive por meio de visitas domiciliares e cruzamento com os registros do e-SUS, relatórios dos ACS e outros sistemas oficiais.

Art. 5º Situações de possível fraude ou má-fé serão encaminhadas à Procuradoria do Município para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Maquiné, 02 de setembro de 2025.

João Marcos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar